



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 1134/2025

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 5080655-25.2025.4.02.5101,
Ajuizado por F. S. S.

Trata-se de Autor portador de **neoplasia metastática de sítio primário indeterminado** (CID10: C79.9), com sinais de **implante secundário em parênquima pulmonar**, apresentando saturação de oxigênio periférica entre 80-86% em ar ambiente, dependente de oxigenoterapia (Evento 1, ANEXO2, Página 11), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** (concentradores de oxigênio estacionário e móvel e cateter nasal) (Evento 1, INIC1, Página 7).

O **câncer de pulmão** pode estreitar as vias aéreas, causando sibilos. Se um tumor bloquear uma via aérea, a parte do pulmão preenchida pela via aérea pode colabar, o que é chamado atelectasia. Outras consequências das vias respiratórias obstruídas são dificuldade respiratória e pneumonia, que podem causar tosse, febre e dor torácica. Quando o tumor cresce nos nervos no centro do peito, os nervos que suprem a laringe podem ser danificados, tornando a voz rouca, e o nervo para o diafragma pode ser danificado, causando falta de ar e baixos níveis de oxigênio no sangue. Como muitas pessoas com câncer de pulmão sofrem uma redução substancial da função pulmonar, estando ou não em tratamento, a **terapia com oxigênio** e broncodilatadores (medicamentos que dilatam as vias respiratórias) podem facilitar a respiração¹.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevivência dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica².

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** (concentradores de oxigênio estacionário e móvel e cateter nasal) **está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - **implante secundário em parênquima pulmonar, apresentando saturação de oxigênio periférica entre 80-86% em ar ambiente, dependente de oxigenoterapia** (Evento 1, ANEXO2, Página 11).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta **oxigenoterapia**, sob o

¹ Manual MSD. Câncer de Pulmão. Complicações do câncer de pulmão. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArios-pulmonares-e-das-vias-respirat%C3%B3rias/tumores-pulmonares/c%C3%A2ncer-de-pulm%C3%A3o#Causas_v728138_pt>. Acesso em: 13 ago. 2025

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-3586200000600011>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

De acordo com a CONITEC, a incorporação da oxigenoterapia domiciliar foi recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)³ – o que **não se enquadra** ao quadro do Autor. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado**, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar pleiteados, o Autor deverá ser acompanhado por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, informa-se que o Autor é atendido no Hospital Universitário Gafrée e Guinle - HUGG (Evento 1, ANEXO2, Página 11) que poderá promover o seu acompanhamento.

Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia_DPOC_final.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.